



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 341, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a expansão de frota para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, com vistas a sua habilitação no município de Sorriso, contemplando uma Unidade de Suporte Básico de Vida e uma Unidade de Suporte Avançado de Vida, vinculado a Central de Regulação de Urgência SAMU 192 SUS – Base Estadual Cuiabá/MT – CNES 7068042.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

II - O Decreto nº 1232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde, Municipais e do Distrito Federal;

III - O Decreto nº 5055, de 27 de abril de 2004, que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU em municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências;

IV - A Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

V - A Portaria GM/MS nº 4279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de atenção à Saúde no âmbito do SUS;

VI - A Portaria GM/MS nº 1010 de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

VII - A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VIII - A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sorriso nº 10 de 21 de junho de 2023, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para este município;

IX - O Relatório Técnico de junho de 2023, de elaboração do projeto da base descentralizada SAMU, elaborado pela Prefeitura Municipal de Sorriso;

X - O Protocolo da Superintendência de Vigilância Sanitária nº 11493.168969.2023.9 de junho de 2023, de recebimento do Projeto Arquitetônico;

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.08.28 16:24:53
+04'00'


Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT
Biênio 2023-2025



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

XI- O Parecer n.º 00708/2023/DIRERSS/SES, onde trata de análise documental referente a solicitação de aprovação do projeto de Implantação do SAMU – Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) – Sorriso/MT;

XII - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires n.º 053 de 27 de junho de 2023, que propõe a aprovar a expansão de frota para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e sua habilitação no município de Sorriso, contemplando uma Unidade de Suporte Básico de Vida e uma Unidade de Suporte Avançado de Vida, vinculado a Central de Regulação de Urgência SAL 192 SUS MT – CNES 7068042, localizado na Região de Saúde Teles Pires, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a expansão de frota para implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, com vistas a sua habilitação no município de Sorriso, contemplando uma Unidade de Suporte Básico de Vida e uma Unidade de Suporte Avançado de Vida, vinculado a Central de Regulação de Urgência SAMU 192 SUS – Base Estadual Cuiabá/MT – CNES 7068042.

Art. 2º Fica condicionado a efetivação da habilitação após parecer de análise do Projeto Arquitetônico emitido pela VISA/SES-MT, de acordo com as normativas da ANVISA.

Art. 3º Os repasses financeiros estaduais ficam condicionados ao fornecimento dos relatórios de produção constantes na Portaria GM/MS n.º 1010 de 21 de maio de 2012 e dos indicadores selecionados; e os incentivos de custeio do repassados pelo Ministério da Saúde, definidos na Seção II do Capítulo V da mesma Portaria ficarão vinculados aos registros mensais de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, tornando a Resolução *Ad Referendum* nº 135 de 24 de julho de 2023 sem efeito.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482
445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2023.08.28
16:25:06 -04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2023.

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT